

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 961/2021 e Emenda Supressiva

Autor: Vagner Brandão (Vagner da Viação)

Assunto: Altera a denominação do CMEI Piu-Piu, localizado no Bairro Roça Grande, Município de Colombo, para CMEI Antônio Brejenski (Tonico do Cajo).

Relator nomeado pelas comissões: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Vagner da Viação, o qual visa alterar a denominação do CMEI Piu-Piu para CMEI Antônio Brejenski.

II – Análise

Segundo a justificativa do autor, a alteração sugerida tem por objetivo homenagear o Senhor Antônio Brejenski, reconhecendo suas atividades desempenhadas, e sua dedicação com o Município de Colombo.

Ainda segundo o autor, o Senhor Antonio contribuiu de forma significativa com o Bairro Roça Grande, sendo um dos responsáveis da criação da Associação de Moradores, mostrando-se um líder que buscava melhorias atendendo as reivindicações da população local.

Quanto a Emenda Supressiva apresentada, a intenção do autor é que, embora o Senhor Antonio tenha sido conhecido em vida como "Tonico do Cajo", o mesmo deve ser prestigiado por seu nome civil.

Quanto ao mérito, segundo o parecer jurídico, pode-se concluir que a proposição é possível de ser apresentada, nos termos exigidos pela legislação pátria, bem como a iniciativa é dada ao Legislativo na proposição da denominação que lhe interesse na representação do coletivo.

No que tange a técnica legislativa, a mesma atende, de forma satisfatória, as recomendações da Lei Complementar nº 95/98.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação da do Projeto de Lei do Legislativo nº 961/2021, bem com a emenda supressiva, pois após análise do conteúdo da referida matéria, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema, como demonstra o Parecer nº 042/2022 da Assessoria Jurídica da Casa.

Colombo, 23 de maio de 2022.

FABIANO LISBOA BUGALSKI (Fabinho Bugalski)

Relator